

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2209001/2022-PMLA
PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022-PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONSTANTES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.** ORIUNDOS DO PROCESSO DE ADESÃO DE ARP Nº 006/2022 DA PMSN.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Abreu Barra, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta e de outro lado, a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.188.924/0001-69, estabelecida na Avenida Pedro Alvares Cabral, 1095º, Sala A, CEP nº 66.615-860, Bairro Marambaia, cidade de Belém, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022-PMSN**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONSTANTES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição/Especificações	UND	QTDE	V. Unit.	V. Total
01	BEBEDOURO DE GARRAFÃO DE 20LT COLUNA E ELÉTRICO	Unidade	01	R\$ 1.007,00	R\$ 1.007,00
02	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS SPLIT 220V	Unidade	04	R\$ 2.332,00	R\$ 9.328,00
03	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	04	R\$ 3.414,00	R\$ 13.656,00
05	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	02	R\$ 2.009,00	R\$ 4.018,00
06	GELADEIRA 110V.	Unidade	02	R\$ 2.912,00	R\$ 5.824,00
07	INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	09	R\$ 494,00	R\$ 4.446,00
08	INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	05	R\$ 676,00	R\$ 3.380,00
09	LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	144	R\$ 398,00	R\$ 57.312,00
10	LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	99	R\$ 534,00	R\$ 52.866,00
11	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	09	R\$ 949,00	R\$ 8.541,00
12	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	06	R\$ 598,00	R\$ 3.588,00

13	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	Serviço	03	R\$ 1.477,00	R\$ 4.431,00
15	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	02	R\$ 3.993,00	R\$ 7.986,00
16	FREEZER 1 POTA HORIZONTAL 310 LTS 110V.	Unidade	01	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00
17	FREEZER COM 02 TAMPAS 142L HORIZONTAL.	Unidade	01	R\$ 3.399,00	R\$ 3.399,00
18	FREEZER COM 01 TAMPA 142L HORIZONTAL 110V	Unidade	01	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
21	LIMEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	Serviço	01	R\$ 979,00	R\$ 979,00
Valor Total:					R\$ 186.359,00

3.2 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global estimado no valor de **R\$ 186.359,00** (Cento e Oitenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).

Parágrafo Único. A Prefeitura pagará a contratada o valor proporcional aos equipamentos entregues bem como aos serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados e pelos equipamentos entregues, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unid. Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Unid. Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento

Funcional Programática: 04.121.0003.2.016.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 13.392.0007.2.033.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Unid. Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 22 de Setembro e seu término em 31 de Dezembro de 2022.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 22 de Setembro de 2022.

Alcides Abreu Barra
Prefeito Municipal

R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF